



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 2.600, DE 2010

"Aprova o texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009."

AUTOR: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

RELATOR: Deputado PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, propõe aprovar o texto das Notas Reversais entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

A Exposição de Motivos nº 00343 MRE/MME/MF – PAIN-BRAS-PARG, de 10 de novembro de 2009, informa que as Notas Reversais elevam a 15.3 o fator de multiplicação aplicado aos valores estabelecidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os pagamentos por cessão de energia. Com base nos valores realizados no exercício de 2008, os pagamentos anuais feitos ao Paraguai a título de cessão de energia passariam de cerca de US\$ 120 milhões para cerca de US\$ 360 milhões.

Informa ainda que o custo adicional será arcado com recursos a serem definidos pelo Tesouro nacional, de forma a não onerar a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor brasileiro.

E que, por representar encargo gravoso para o patrimônio nacional, submete o acordo a aprovação do Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao tramitar na Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 5 de maio de 2010, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como em relação ao mérito.

As Notas Reversais em apreciação elevam de 5.1 para 15.3 o fator de multiplicação aplicado aos valores estabelecidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os pagamentos por cessão de energia. Com base nos valores realizados no exercício de 2008, os pagamentos anuais feitos ao Paraguai a título de cessão de energia passariam de cerca de US\$ 120 milhões para cerca de US\$ 360 milhões. Nos termos da Exposição de Motivos, esse custo adicional será arcado com recursos a serem definidos pelo Tesouro Nacional, de forma a não onerar a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor brasileiro.

Trata-se de despesa nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A estimativa do impacto está demonstrada pela diferença dos valores a serem pagos ao Paraguai com a vigência do novo fator totalizando US\$ 240 milhões anuais.

No entanto, não acompanhava a proposição legislativa a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Instado o Poder Executivo a apresentar a devida compensação em termos da LRF, esse apresentou Projeto de Lei com crédito especial em tramitação no Congresso Nacional, conforme Mensagem nº 293, de 7 de junho de 2010 (DOU nº 107/2010, de 08.06.2010, fls. 6), mensagem em anexo, que prevê "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00, para o fim que especifica".

Desta feita, a proposição encontra-se com seus pressupostos de admissibilidade em termos de compatibilidade e adequação orçamentário-financeira satisfeitos.

Em termos de seu mérito, as razões para a alteração no Tratado de Itaipu encontram-se sobejamente demonstradas nas notas da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL constantes do processado.

Do acima exposto, somos pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PDC nº 2.600, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO PEPE VARGAS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EM nº /2010-MP

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. Por meio da assinatura do Tratado de Itaipu, de 26 de abril de 1973, foi criada a Itaipu Binacional, com participação igualitária da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, representadas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e pela Administración Nacional de Eletricidad – ANDE, respectivamente. Segundo o *caput* do art. XIII do Tratado em questão, as partes têm o direito de adquirir, uma da outra, a energia que não utilizar para o consumo próprio. Como o Paraguai utiliza aproximadamente 10% da energia a que tem direito, o excedente é vendido ao Brasil.

3. Após várias reivindicações do Paraguai, iniciou-se, em 2007, um ciclo de negociações entre os dois países que culminou com a celebração do acordo de intenções, em 1º de setembro de 2009, que alterou as condições financeiras da concessão do excedente de energia, constantes do Anexo C do Tratado.

4. O atendimento do presente crédito permitirá que o custo adicional à tarifa de energia elétrica interna, decorrente do novo acordo de intenções entre os dois países, não seja repassado ao consumidor brasileiro.

5. Vale destacar que a inclusão da programação objeto deste crédito na Lei Orçamentária de 2010 depende da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.600, de 2010, em tramitação no Congresso Nacional, e de autorização legislativa a que se refere o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 – LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão consideradas na avaliação de receitas e despesas do terceiro bimestre de que trata o art. 9º da LRF.

7. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Fazenda e será viabilizado com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Concessões e Permissões, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 9º da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2010, o superávit financeiro utilizado parcialmente neste crédito.

9. Cabe salientar que a programação objeto do presente crédito está inserida em programa destinado exclusivamente a operações especiais, não integrando o Plano Plurianual 2008-2011, segundo o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE
DE DE 2010.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Necessidade de abertura de crédito especial para viabilizar o pagamento de subvenção econômica relativa à alteração no Tratado de Itaipu, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), mediante Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

Esta é a melhor alternativa existente, no momento, para a solução do problema.

4. Custos

R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

--

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

--

7. Alterações propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

--



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO

UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								181.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 752	0909 00FS	SUBVENCAO PARCIAL A REMUNERACAO POR CESSAO DE ENERGIA ELETRICA DE ITAIPU							181.000.000
28 752	0909 00FS 0001	SUBVENCAO PARCIAL A REMUNERACAO POR CESSAO DE ENERGIA ELETRICA DE ITAIPU - NACIONAL							181.000.000
			F	3	1	90	0	329	181.000.000
TOTAL - FISCAL								181.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								181.000.000	